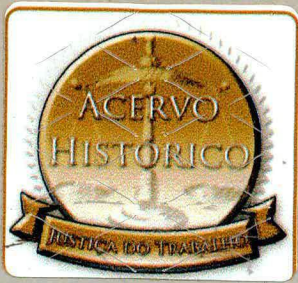


pl 1
MSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
433
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 1.205/68

OBJETO — indenização

AUDIÊNCIAS

29-5-69 às 13,15 h

Arg

RECTE — Antonio Joaquim de Almeida

RECDO. — Mário Rodrigues de Resende

NCr\$ 3.000,00

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro
do ano de 19 68 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue

José M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

pb2
ms)

Exmo. Sr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta
Capital:

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	17 / 12 / 68
Fôlha	26 N.º 1.205
JUSTIÇA DO TRABALHO	

ANTONIO JOAQUIM DE ALMEIDA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Campinas, desta mesma Capital, oferece contra o fazendeiro MÁRIO RODRIGUES DE RESENDE, também brasileiro, casado, residente e domiciliado em Campinas, desta mesma Capital, a seguinte reclamação:

I) - o reclamante, levado pelo interesse de cultivar a área de cinco alqueires goiâneos, a meia, na fazenda denominada "MALICIA", no poder e posse do reclamado, cujo imóvel se situa nos Municípios de Guaporé e Camprestre, aí esteve, com sua família, a trabalhar, sendo, agora, na época do plantio, posto fora daquela fazenda, sofrendo insultos e mais insultos do reclamado;

II) - que, pelos serviços de derrubada, roçado, capina de encovramento da área referida, recebeu o reclamante o pagamento que bem poderia estipular o reclamado, para não sofrer prejuízo total, ficando, sem qualquer retribuição, os serviços de destoca da área de três (3) alqueires, assim como o plantio de sessenta (60) litros de milho, a abertura de uma cisterna de de trinta e cinco (35) palmos e a construção da arranhação que se destinava aos familiares do reclamante e seus servçais, cooperadores dos serviços executados e dos que o seriam ainda, com o plantio de cereais, limpa, colheita, etc.;

III) - assim, julgando-se prejudicado, desde que a retribuição percebida fôra apenas parcial, reclama contra o reclamado, para exigir dele conveniente indenização, pela frustração do contrato entabulado de parceria agrícola, em que ficou o reclamante à mercê de dificuldades, sem tempo de cuidar de novas roças, devendo tal indenização ser extensiva aos serviços feitos de destoca, plantio de milho, abertura de cisterna e construção da arranhação que se destinava aos seus familiares e trabalhadores braçais, na base mínima de R\$3.000,00, em conciliação, e pelo arbitramento, o quantum que se fixar, em caso contrário.

Nessas condições, requer seja designada a audiência de conciliação e de instrução, intimando-se o reclamado, cuja revelia importará na procedencia do seu pedido, com as cominações legais.

Justiça.

Goiânia, 10 de Dezembro de 1968.

Antonio Joaquim de Almeida

pb3
MSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr.

Mário Rodrigues de Resende

Rua 248-A nº 137 - Vila Coimbra

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Antonio Joaquim de Almeida

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à **Praça Cívica nº9**
....., às **13,15 (Treze hs. e 15m.)** horas do
dia **29 (Vinte e nove)** do mês de **maio-1969**, para audiência relativa
à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar
necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 29, de março de 1969

José de Souza
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 10 de 21 de 69
foi expedida a notificação de sentença de fls. 3
pelo registrado postal nº 39026 com "AR",
Goiânia 10 de 21 de 69
José de Souza

MOD. 100 451

Handwritten signature

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Número do registrado 39026

Procedência Goiania

Data do registro 10 de 4 de 19 69

Natureza da correspondência Not. reclamação

Carimbo de origem

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 12 de 4 de 19 69

O DESTINATÁRIO

Amimereima C. Costa

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta

Proc. n. 1.205/68- Márcio Resende - aud. 29-5-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.



Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento
de _____

V. 5
~~_____~~

Antonio Joaquim de Almeida,
não desejando prosseguir com o processo ICJ _____, que
move contra Maio Rodrigues de Rezende,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dôbro do salário mínimo
regional. (art. 789, § 7.º da C. L. T.)

Nêstes termos.

Rede Deferimento.

Goiânia, 29 de maio de 19 69

Antonio Joaquim de Almeida
Reclamante

Fl. 6
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
TÉRMO DE DESISTÊNCIA
Proc. nº 1.205/69

Aos 29 dias do mês de maio, às 13,15 horas, reuniu-se a _____ Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes os Srs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos relativos a indenização _____ e movido por Antonio Joaquim de Almeida contra Mário Rodrigues de Resende.

Feita a chamada, não compareceram as partes.

Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, afim de que o mesmo produza seus jurídicos efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$3.000,00

Custas pelo reclamante na importância de Cr\$103,20 p/ reclt. dispensadas na forma da lei.

[Handwritten signature]

JUIZ PRESIDENTE

VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]

VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]

CHEFE DE SECRETARIA

PS/.

Handwritten signature and date: 29/12/92